

Licitação Nº 017/2015
Modalidade Convite

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA

O Prefeito Municipal de Esmeralda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento de todos os interessados que às 14:00 hs horas do dia 19 do mês de Março de 2015, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esmeralda, sita a Av. São João – 1391, **se reunirá a comissão de Licitações com a finalidade de receber a documentação e as propostas referentes a contratação de Profissional Autônomo ou empresa para prestação de serviços especializados na área de Fonoaudiologia**, momento que será aberto o envelope nº01 referente à documentação e, por deliberação dos participantes houver desistência do prazo recursal de habilitação, fazer a abertura do envelope nº02 referente a proposta financeira.

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Licitação tem por objeto a Contratação de prestação de serviços na área de Fonoaudiologia, por profissional autônomo ou empresa com profissional técnico qualificado, que abrange as seguintes tarefas: Todas as atribuições específicas da área para atendimento no CRAS (centro de referência da Assistência Social, atuando na política de Assistência Social, conforme preconizada na LOAS, PNAS e no SUAS, um dia por semana estipulado em comum acordo pela licitante e pela Administração perfazendo 08 horas semanais.
- 1.2 A prestação de serviço de que trata o item 1.1 do item 1, deverá ser realizada, pessoalmente em caso de autônomo ou por prepostos devidamente habilitado em caso de empresa, no CRAS.
- 1.3 O Município de Esmeralda reserva-se o direito de contratar ou rejeitar todo desde que haja conveniência para seus serviços.
- 1.4 Esta contratação será para o prazo de doze meses a partir da assinatura do contrato e por tratar-se de prestação de serviços de forma contínua, poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos e iguais períodos por até sessenta meses, no interesse da Administração, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93.

2. DA HABILITAÇÃO

Regularidade Fiscal:

2.1 Para Empresas:

- a) **Cartão de Cadastro Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- c) Regularidade junto ao FGTS
- d) Regularidade junto à fazenda Federal;
- e) Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- f) Regularidade junto à Fazenda Municipal.
- g) Negativa de débitos trabalhistas.

Para pessoa física:

- a) Carteira de Identidade
- b) CPF
- c) Negativa de débitos trabalhistas,
- d) Negativa de tributos municipais,

2.2

Qualificação Técnica:

- a) Registro do profissional competente perante o CRFa- (Conselho regional de Fonoaudiologia).
- b) Certificado de especialização na área de Fonoaudiologia do profissional autônomo ou do preposto

2.3. Os documentos constante no item 2.1(documentos de habilitação) e 2.2 (qualificação técnica) poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.

3.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, sugere-se que a proposta seja datilografado/digitada, assinada em ultima folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, sugere-se na sua parte da frente , a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ESMERALDA
LICITAÇÃO Nº 017/2015
MODALIDADE – CONVITE
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome completo do proponente)

AO MUNICÍPIO DE ESMERALDA
LICITAÇÃO Nº 017/2015
MODALIDADE – CONVITE
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (Nome completo do proponente)

3.1 O Envelope nº 01 deverá conter:

PARA EMPRESAS:

a) A documentação constante do item 2.1 letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 2.2 letra “a” “b” (Documentos habilitatórios e qualificação técnica).

PARA PESSOA FISICA

a) A documentação constante do item 2.1 letras “a”, “b”, “c” e “d”, “do item 2.2 letra “a” “b” (Documentos habilitatórios e qualificação técnica).

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração registrada em cartório, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação.

3.2 O Envelope nº 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias em caso de omissão considerar-se-á sessenta (60) dias.

4.

DO JULGAMENTO

4.1 O julgamento será realizado pela Comissão de licitações, levando em consideração o menor preço por hora, pois essa licitação é do tipo menor preço por hora.

- 4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº8.666/93 e suas alterações.
- 4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será utilizado o sorteio, em ato público, no dia da abertura e julgamento, estando os licitantes convocados previamente.
- 4.4 Para fins de julgamento será acrescido 20% a título de contribuição INSS para profissional autônomo.
- 4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.6 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 4.7 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 4.7 inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- O disposto somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.

DO RECURSO

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº8.666/93, e suas alterações.

6.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação do correspondente relatório de serviços, com emissão de recibo, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e outros decorrentes de legislação

DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 6.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração no prazo de 05 (cinco) dias uteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº8.666/93, e suas alterações.
- 6.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.
- 6.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízos da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais, a critério da Presidência, a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, por prazo de 2 (dois) anos.

7.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das condições do presente Edital, será tida como inexistente toda e qualquer colocação ou inserção que difere ao Edital, sendo aproveitadas as demais informações existentes.
- 7.2 Em nenhuma das hipóteses será concedido prazo para apresentação da documentação (exceto para as ME e EPP) e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 7.3 Não serão admitidas, pois quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 7.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- 7.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.
- 7.6 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 7.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigos 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações conforme minuta em anexo.
- 7.8 Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes e da Comissão de licitações. Procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

7.9 Fica assegurado o direito de no interesse do município revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº8.666/93, e suas alterações.

7.10 O Licitante deverá cotar o preço por hora dos serviços.

7.11 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários: 8:30 as 11:30 horas e das 13:30 as 17:00 horas, de segundas a sextas-feiras, pelo fone (54) 3354-1222 , junto ao Setor de Compras

Esmeralda, 09 de Março de 2015.

AILTON DE SÁ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ROBERTO HOFMANN
ASSESSOR JURIDICO

ANEXO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, vinculado ao Edital Carta convite nº 017/2015 que fazem entre si de um lado o Município de Esmeralda, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Ailton de Sá Rosa(qualificar), doravante chamado apenas de Contratante e de outro lado_____(nome e qualificação), a seguir denominado de Contratada, tem entre si ajustado na forma e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de prestação de serviços na área de Fonoaudiologia, por profissional autônomo ou empresa com profissional técnico qualificado, que abrange as seguintes tarefas: Todas as atribuições específicas da área para atendimento no CRAS (centro de referencia da Assistência Social, atuando na politica de Assistência Social, conforme preconizada na LOAS, PNAS e no SUAS, um dia por semana estipulado em comum acordo pela licitante e pela Administração perfazendo 08 horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação do correspondente relatório de serviços, com emissão de recibo, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei nº8.666/93, e suas alterações.

Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e outros decorrentes de legislação

Os serviços serão executados conforme deliberação com a Secretaria de Assistência Social, que colocará representante para tal que também atuará como fiscal contratual e expedirá relatório mensal conjunto com o Contratado que conterà, além da descrição dos atendimentos, o número de horas mensal, observado o máximo de 08 horas semanais. O pagamento será efetuado até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços mediante recibo, observando-se os descontos decorrentes da legislação.

As despesas decorrentes desta contratação seguirão por conta das seguintes dotações:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

O Contratado deverá manter-se atualizado para a prestação dos serviços e eventuais cursos e seminários serão às suas expensas. O Contratante disponibilizará o material necessário, que deverá ser solicitado pelo fiscal do contrato após deliberação com o Contratado.

CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

A rescisão contratual fica sujeita ao não cumprimento das obrigações ora pactuadas e as admitidas em direito público.

Fica estabelecido aviso prévio de trinta dias para rescisão contratual unilateral por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Este contrato poderá ter o seu objeto alterado em 25% para acréscimo ou supressão, em conformidade com o art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURACÃO DO CONTRATO:

Esta contratação será para o prazo de doze meses a partir da assinatura do contrato e por tratar-se de prestação de serviços de forma contínua, poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos e iguais períodos por até sessenta meses, no interesse da Administração, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente contrato, de cunho administrativo, não cria vínculos empregatícios, comprometendo-se o Contratado a nada exigir sobre direitos alencados na CLT.

As partes elegem o foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o Presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais.

Esmeralda, ... de 2014.

CONTRATANTE
AILTON DE SÁ ROSA

CONTRATADO

Testemunhas:

1)

2)